



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO nº207/2015

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº. 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/2011, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Combinado com as Resoluções: CONAMA nº 237/97 de 19/12/1997; CONSEMA nº 288/14 de 03/10/2014; CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL OPERAÇÃO**, que autoriza:

Processo Administrativo: nº **000.567/2013**
Protocolo: nº **403/14 de 10/12/2015**

Licenciada: **ESQUADRIAS MADESUL BOA VISTA LTDA - ME**
CNPJ 10.973.349/0001-63

Endereço: Rua Carlos Romero Eckert nº128
Distrito Industrial município de Nova Boa Vista/RS

VISTO: ART nº 8301437 do CREA-RS de Assessoria, Projeto e Laudo Técnico, de responsabilidade do Téc. em Agricultura NELSON SILVESTRE STEFFEN CREA-RS 059.399. Vistoria Pública do Departamento Ambiental. Parecer Técnico da Empresa JR AMBIENTAL LTDA, CREA-RS 155.125, ART nº 7779398 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado 14/12/2015, manifestando-se favorável, conforme objeto condições e restrições.

OBJETO: No imóvel urbano localizado na Rua Carlos Romeno Eckert, Coordenadas Geográficas, Lat. 27°58'57,8"S Long. 52°58'39,9"W, Distrito Industrial do município, matrícula nº 15.834 do CRI de Sarandi/RS. **PROMOVER:**

1. **Fábrica de Estruturas em Madeira Com Pintura** - Porta e Janelas sob encomenda - Área útil de **743,00 m²**.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. No caso de qualquer alteração que a empresa pretende fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de prestação de serviços, ampliação de

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018 – e-mail: prefeitura@novaboavistars.com.br
www.novaboavistars.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- área ou de produção, re-localização, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao Departamento Ambiental do Município;
2. **Anualmente, até dia 31/03**, durante a vigência da presente LO, empresa deverá comprovar junto ao Departamento Ambiental do Município: a) - Regularidade junto ao IBAMA, relativo ao CTF em conformidade ao ART 17 da Lei nº 6938/1981;
 3. Atividade não poderá **gerar e ou lançar** efluentes líquidos em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos, e ou sistema pluvial de captação pública, sem o prévio tratamento, e licenciamento do Departamento Ambiental do Município;
 4. Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;
 5. Os resíduos sólidos gerados pela Atividade/Empresa – deverão ser gerenciados em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto 7.404/2010, **sendo vedada a Disposição para Coleta Pública**;
 6. A empresa deverá manter procedimentos eficazes, que minimizem a produção e emissão de material particulado, geradas nas operações de varrição inerentes ao processo produtivo, procedimentos que minimize o arraste destes por ação de ventos;
 7. A empresa deverá inclusive as lâmpadas fluorescentes, segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
 8. Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelos órgãos ambientais competentes, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98;
 9. As pinturas de todas as peças (individualizadas), deverão ser pintadas no interior da cabine de pintura, dotada de sistema de retenção de particulados, e piso industrial impermeabilizado;
 10. A cabine de pintura deverá sofrer manutenções, no piso, através de varrições específicas, bom como sistema de retenção de particulados, cujos resíduos deverão ser recolhidos, e destinados provisoriamente em recipiente específico para posterior serem coletados e destinados a coletor (es) e destinatário (s) final legalmente habilitados.
 11. Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao Departamento Ambiental Municipal, com antecedência mínima de 03 (três) meses, plano de desativação com levantamento técnico do passivo(s) e definições da destinação final do(s) mesmo(s) para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;

“Teu Progresso Nosso Futuro”



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12. Deverá ser cientificada a autoridade municipal competente a cerca de quaisquer problemas ambientais que venham ocorrer na área e atividade objeto da presente LO;

13. A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndios.

Com vistas à renovação da presente LO, deverá ser requerido e apresentado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

1. Requerimento protocolado solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. Documentações dos monitoramentos efetuados, firmado por profissional habilitado com as devidas ARTs – Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme solicitado nos condicionantes esta LO;
3. Relatório técnico com registro fotográfico comentado, informando de que as instalações e atividades vêm sendo operada em cumprimento a presente Licença de Operação, acompanhado da pertinente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
4. Comprovante de pagamento das taxas de custos ambientais, previstas na Lei Municipal n.º conforme Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11.
5. Demais complementações que se façam necessárias segundo legislação vigente;

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. Esta **LO** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **1º/12/2017**. Porém será **REVOGADA** caso os dados fornecidos pela requerente não corresponderem à realidade, e ou algum prazo pré-estabelecido não for atendido. Em sendo revogada, implicará na lavratura automática de **Auto de Infração**, por infringir a partir de então, a legislação ambiental Municipal em Vigor, que recepiona, a Lei nº 9.605 de 12/02/1998 (**Art. 60**), combinada com o Decreto nº 6.514 de 22/07/2008;
2. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
3. O Sr. **Elemar Wuttke fica e é** responsável em observar as condições expressas nesta licença, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.

“Teu Progresso Nosso Futuro”



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OBSERVAÇÃO:

1. Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte “**PEQUENO**” e de potencial poluidor “**ALTO**”.
2. Esta LO **Renova a LO nº 194/2014**, expedida pelo município.

Nova Boa Vista/RS, 16 de dezembro de 2015.

Marcos Rubenich
Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon
Fiscal Ambiental

“**Teu Progresso Nosso Futuro**”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018 – e-mail: prefeitura@novaboavistas.com.br
www.novaboavistas.com.br